



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 32/17

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A.L. GAIGHER ELEVADORES - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE E NOS ANEXOS I E II DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **A.L. GAIGHER ELEVADORES - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 06.181.043/0001-05, com sede na Rua Padre Benedito de Camargo, nº 829, Penha da França, São Paulo-SP, CEP 03604-010, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela **Sra. Aurivani Lima Gaigher**, RG nº 23.209.436-6 SSP/SP e CPF nº 973.703.046-04, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/17**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 490 dos autos do processo **TC-A nº 5.427/026/16**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1** Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no prédio Sede e nos Anexos I e II do **CONTRATANTE**, de acordo com o contido no **Termo de Referência - Anexo I ao Edital** e demais disposições deste Contrato.

**1.2** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital do Pregão Eletrônico nº 03/17** e seus Anexos;
- b) **Proposta de 16 de Maio de 2017**, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) **Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 03/17**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais).

2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.**

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS

3.1 Este contrato terá vigência a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

3.3 A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **até 7 (sete) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.4 As peças e componentes Instalados pela **CONTRATADA** e utilizados na manutenção terão **garantia de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data da expedição do "Atestado de Realização dos Serviços" de manutenção corretiva. Tal garantia cessará automaticamente, caso os serviços de conservação e manutenção forem entregues a terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**.

3.4.1 Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.5** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**3.6** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.7** Não obstante o prazo estipulado na cláusula **3.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA QUARTA** **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

**4.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.2-** A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10 dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

**4.2.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com base no valor total do contrato e ART's dos co-responsáveis pelas áreas de atuação.

**4.2.2-** Nome, formação, endereço e fone/fax do responsável técnico direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA.

**4.2.3-** A Comissão de Fiscalização terá até **3 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

**4.3-** Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo V do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

## **CLÁUSULA QUINTA** **GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou **garantia** conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) equivalente a **5%** (cinco por cento ) do valor deste contrato.

5.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

5.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA** **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

6.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3** A **CONTRATADA** obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o “**Atestado de Realização dos Serviços**” enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**6.4** O recebimento do objeto será efetivado pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá o necessário “**Atestado de Realização dos Serviços**”, nos termos da Ordem de Serviços GP-02/2001, após a apresentação dos **relatórios técnicos mensais** de manutenção preventiva dos elevadores (conforme subitem 2.3. do Termo de Referência, Anexo I do Edital),

**6.5** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**7.2** Disponibilizar funcionários credenciados e especializados para a execução dos serviços respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

**7.3** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.4** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**7.5** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.6** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente a **ART renovada**.

**7.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do **CONTRATANTE** ou de terceiros, na forma da Lei.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.9** As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica e ato ou omissão que não da **CONTRATADA**.

**7.10** A **CONTRATADA** poderá instalar equipamento e/ou software adicionais no software do controle instalado no equipamento ("software de controle"), caso seja necessário, para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que estes equipamentos adicionais e/ou software pertencerão sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-los ao término deste contrato. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo "software de controle".

**7.11** Estão excluídos desta contratação, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

**7.12** Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

**7.13** Fornecer **relatório técnico mensal**, conforme modelo a ser previamente aprovado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**. O respectivo relatório deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e pelo responsável a ser designado pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.13.1** Deverão constar deste **relatório técnico mensal** o descritivo das ocorrências e da rotina de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

**7.14** Realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega ao **CONTRATANTE**, do **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL**, assinado pelo engenheiro responsável.

**7.15** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.16 A CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1 Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**8.2 Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

**9.1** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do “Atestado de Realização dos Serviços” pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

**9.2** A contagem do prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**9.3** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

**9.4** A **CONTRATADA** apresentará prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

**9.4.1** Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção**, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.4.2 O CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

**9.4.3** Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer **prova do recolhimento do ISSQN**, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

**9.5** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**9.6** Conforme legislação vigente, ficam **obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**9.7** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**

**9.8** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

**9.9** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes:**

**9.10** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**9.11** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

11.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 - À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando nos elevadores ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do CONTRATANTE por tais fatos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**12.2** - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de basé para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**13.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

**13.2** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**13.3** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**13.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**13.5** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**13.6** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**13.7** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

**14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.**

**14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.**

São Paulo, 20 JUN 2017

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

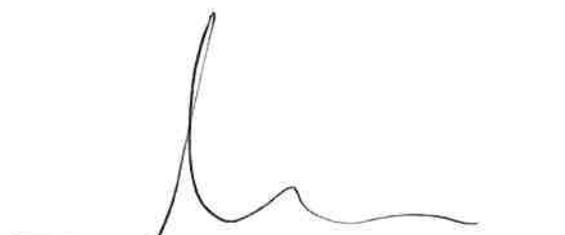
  
**Aurivani Lima Gaigher**  
Empresária  
**A.L. GAIGHER ELEVADORES - EPP**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG nº:

  
Nome: *Amador Z Paula*  
RG nº: *9925440-5-SP*

Nome:  
RG nº:

  
Nome: *Alexandre FALSAO*  
RG nº: *1765455-3*